



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

## EDITAL PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2015

**1.1- A Secretaria de Estado da Mulher – SEMU**, através da **Comissão Setorial de Licitação/ CSL**, designada pela Portaria n.º231, de 04/09/2015, neste ato denominada **COMISSÃO** e a **PREGOEIRA**, designado pela Portaria n.º 230, de 04/09/2015, torna público para conhecimento dos interessados que realizará dia **22/10/2015, às 10h00min, Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º **0160455/2015** e em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital e seus anexos.

**1.2-** As retificações do instrumento convocatório serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Maranhão e/ou no endereço eletrônico [www.semuma.gov.br](http://www.semuma.gov.br), reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das posturas.

**1.3-** Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidades na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes. No caso de licitante, o prazo decairá para 02(dois) dias úteis.

**1.4-** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe defeso oferecer impugnação fora do prazo estabelecido no subitem anterior.

**1.5-** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito recursal.

**1.6-** Caberá a Pregoeira responder as impugnações e pedidos de esclarecimento feitos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas no item 1.2 deste edital.

**1.7-** Será considerado mais vantajoso para a Administração e conseqüentemente, classificado em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições **deste edital e seus anexos**, apresente o **menor preço global**, observando-se o preço máximo estimado pela Administração.

## **2- DO OBJETO**

**1.1. 2.1-** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa, tais como: **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades de Serviço Local, Serviços de Longa Distância Nacional (LDN) e Serviço telefônico DDG, prefixo 0800, no sistema de tarifação reversa para âmbito nacional – Tráfego local e intra-regional**, através de uma rede de comunicação exclusiva para a Secretaria de Estado da Mulher – SEMU/MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

**2.2-**A presente licitação rege-se pelo tipo **Menor Preço Global**.

**2.3-** O valor estimado para contratação é de: **R\$ 19.329,84 (dezenove mil trezentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos)**.



### **3- DO CREDENCIAMENTO**

**3.1-** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar do procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**3.2-** O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de procuração ou instrumento Particular**, que **deverá ser acompanhado com uma cópia do Estatuto ou Contrato Social**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.3-O instrumento de Credenciamento** deverá estar **acompanhado de cópia do Ato Constitutivo, Contrato Social** da empresa ou cópia da ata de eleição dos administradores (no caso de sociedade por ações), que identifiquem os seus administradores, sócios ou não, onde estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Caso a pessoa credenciada seja o próprio administrador, sócio ou não, da empresa proponente, este deverá se apresentar munido da cópia do contrato social, estatuto ou documento pertinente.

**3.4-** O credenciamento de que trata o subitem anterior, deverá ser entregue separadamente dos envelopes de **PROPOSTAS e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

**3.5-** Na ausência do credenciamento, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantidas o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**3.6 -** Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Setorial de Licitação - CSL/SEMU, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**3.7 -** Após o credenciamento, será declarada, pela Pregoeira, a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes.

### **4 -APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1-** Na data, local e hora fixados no item 1.1, apresentarão os licitantes suas propostas em envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente **“1” e “2”**, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

**ENVELOPE “1”PROPOSTAS DE PREÇOS.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER - SEMU**

**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº-----DIA.....**

**NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**2 - ENVELOPE “2” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER - SEMU**

**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº-----DIA.....**

**NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**4.2-** Os documentos dos envelopes **“1” - PROPOSTA DE PREÇO e o “2” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

**4.3-** Os documentos exigidos no **ENVELOPE “2” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada através de **CARTÓRIO COMPETENTE**, pela Pregoeira, ou sua equipe de apoio, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto, e rubricados pelo representante legal do licitante.

**4.4-** Pode a Pregoeira e Equipe de Apoio solicitarem a exibição dos documentos originais.



**4.5-** O **ENVELOPE “1”** conterá Proposta de Preços que deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante devidamente assinada.

**4.6-O ENVELOPE “2”** conterá os documentos especificados nos itens do instrumento convocatório.

**4.7 -** A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**4.8-** Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão de Licitação.

**4.9-** As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope a Pregoeira, junto com os envelopes **“1” e “2”**. Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

**4.9.1-** Do instrumento procuratório mencionado no item acima deve constar à outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

**4.9.2-** A Declaração de Credenciamento do Preposto – **Anexo II** a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substitui, para todos os fins, a procuração a que se refere o item **4.9**, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da licitação e renúncia ao direito de recorrer, desde que tenha a firma reconhecida em cartório.

**4.9.3-** É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

#### **4.9.4- DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.9.4.1-** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, conforme consta no **Anexo I**, devendo conter o seguinte:

- a)** Razão Social, sede e número de inscrição no CNPJ da licitante;
- b)** Descrição detalhada dos itens cotados, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I, com indicação do número do item, unidade, quantidade ;
- c)** Preço de cada proposta em algarismo e por extenso e valor total da proposta, em algarismo e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os custos de frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, etc.;
- d)** Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data da abertura;
  - e)** Dados bancários, onde poderão ser depositados os valores decorrentes desta licitação.
  - f)** Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, profissão, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa.
  - g)** Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às exigências de Habilitação, conforme estabelecido no art. 18,VI, do Decreto Estadual nº 28.790/12, no modelo do **Anexo II**.

#### **4.9.4.2 – PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**4.9.4.3-** Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, a Pregoeira e sua equipe de apoio classificarão o Licitante autor da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e todas aquelas apresentadas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas de menor valor, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

**4.9.4.4-** Após o ordenamento das propostas na ordem crescente de preço e a verificação sumária de sua conformidade, serão selecionados para a fase de lances os licitantes que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço. Quando não forem identificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas com preços em conformidade com o definido no item



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

anterior, a Pregoeira selecionará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme o disposto no artigo 18, inciso IX, do Decreto Estadual nº 28.790/2012.

**4.9.4.5-** Aos proponentes proclamados conforme os subitens anteriores serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, para a escolha das propostas de menor valor.

**4.9.4.6-** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

**4.9.4.7-** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** em algarismo e por extenso.

**4.9.4.8-** A Pregoeira examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**4.9.4.9-** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento pelo proponente de todas as exigências editalícias. Caso contrário a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor nessa fase.

**4.9.4.10-** Serão desclassificadas aquelas propostas que:

**4.9.4.11-** Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

**4.9.4.12-** Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;

**4.9.4.13-** Contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os de mercado.

**4.9.4.14-** A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido o melhor preço:

**4.9.4.15-** Se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Secretaria de Estado da Mulher - SEMU;

**4.9.4.16-** Mesmo depois de encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame, quanto ao objeto e valor ofertado, da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, da de menor preço;

**4.9.4.15-** Se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

**4.9.4.16-** Se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias:

**a)** Na ocorrência das situações previstas nos **subitens 4.9.4.15 e 4.9.4.16**, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado tal proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

**b)** Na hipótese da alínea anterior, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

**4.9.4.17-** No caso da sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, o envelope "2" será mantido fechado, sob a guarda da Pregoeira e Equipe de Apoio, que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes devidamente credenciados.

**4.9.4.18-** Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes, será lavrada ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas neste edital.

**4.9.4.19-** Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes "2" – **HABILITAÇÃO**, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à Proposta de Preços. Neste caso serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes "2".

**4.9.4.20-** Ultrapassada a fase da habilitação, a Pregoeira não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.



**4.9.4.21-** Após o transcurso do prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso ou após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), o objeto da presente licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor.

**4.9.4.22-** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por **60 (sessenta)** dias, contados da data da sua entrega.

**4.9.4.23-** É facultada a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**4.9.4.24-** A critério da Pregoeira, poderão ser relevados erros ou omissões formais, desde que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

**4.9.4.25-** No caso de desclassificação de todas as propostas classificadas para a fase de lances, a Pregoeira poderá convocar as licitantes para apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, no prazo de **03 (três) dias úteis**, conforme previsto no artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **5- DA PROPOSTA DE PREÇOS.**

**5.1-** Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

**5.2-** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Estadual.

**5.3-** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da Proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvada apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela Pregoeira.

**5.4-** A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da Proposta não será causa de desclassificação.

**5.5-** A Pregoeira poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário, e poderá incluir o preço global da Proposta, se faltar.

**5.6-** Caso algumas das informações descritas no **item 4.9.4.1**, alíneas “e” e “f”, não constem da Proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

**5.7-** Caso os prazos de vigência do Contrato e de validade da Proposta sejam omitidos na Proposta de Preços, a Pregoeira entenderá como sendo igual aos previstos no **item 4.9.4.1**, alínea “d” e item **12.1** deste Edital.

### **6- HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

**6.1-** A documentação de Habilitação deverá ser entregue em 01(uma) via, em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no item 4.1 deste Edital.

**6.1.2-** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta procedendo a sua habilitação ou inabilitação.

**6.1.3-** A participação no processo licitatório requer a apresentação de toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) habilitação jurídica.
- b) regularidade fiscal.
- c) qualificação econômica e financeira.
- d) qualificação técnica.
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **6.2- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**



**6.2.1-** Para fins de comprovação da habilitação jurídica deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.3- DA REGULARIDADE FISCAL**

**6.3.1-** Para fins de comprovação da regularidade fiscal, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certificado de Registro Cadastral (**CRC**) emitido pela **CCL (Comissão Central Permanente de Licitação)- Cadastro de Fornecedor**, ou órgão que a antecedeu, ou por órgão da Administração Federal ou de outros Estados, da Administração direta ou indireta, desde que nele conste **expressamente** o ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto da presente licitação.

**6.3.2-** Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

- a) **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**

**6.3.3-** Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade mediante a:

- a) **Certidão Negativa de Débitos Fiscais;**
- b) **Certidão Negativa da Dívida Ativa.**

**6.3.4-** Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Municipais** e :

- a) **ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;**
- b) **ALVARÁ- Localização e Funcionamento.**

**6.3.5-** Prova de Regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de:

- a) **INSS - Certidão Negativa de Débito (CND);**
- b) **FGTS - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).**

**6.3.6-** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, em conformidade com a Lei 12.440/2011, instituindo o inciso V, art.29 da Lei nº 8.666/93.

### **6.4 - Relativo à Qualificação Econômico-Financeira:**

**a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta)** dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.

### **6.5- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.5.1-** Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante dispõe de aptidão para a prestação dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão.



## **6.5.2- OUTROS DOCUMENTOS**

**a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA**, para as empresas com sede no Estado do Maranhão, em atendimento ao Decreto Estadual n.º 21.040, de 17/02/2005.

**b)** A apresentação do Certificado de Registro Cadastral emitido pela CCL (Comissão Central de Licitação) ou órgão que a antecedeu, ou por órgão da Administração Federal ou de outros Estados, da Administração direta ou indireta, **SUBSTITUIRÁ** os documentos enumerados nos **subitens 6.2.1, “a” e “b” e 6.3.1, “a”**, obrigando-se a licitante a apresentar o referido certificado acompanhado da declaração de inexistência de fato Impeditivo da sua Habilitação, conforme o modelo do **Anexo IV** deste edital.

## **6.6- DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**6.6.1-** Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do **Anexo III**, de que não possui em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, sob condições de perigo ou insalubridade ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**6.6.2-** Os licitantes poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Superintendência Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada no item anterior.

**6.6.3 -** As **MICROEMPRESAS** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** deverão apresentar declaração esclarecendo tal situação, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006. A declaração em questão firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, § 4º da referida lei.

**6.6.4-**A declaração em questão deverá ser entregue à **Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEMU** logo no início da sessão de abertura, juntamente com o credenciamento, antes e separadamente dos envelopes (Proposta e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

**6.6.5 -** As ME e as EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

**6.6.6 -** A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## **7 – DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES**

**7.1-** Os documentos exigidos emitidos por Órgãos Públicos serão considerados como válido desde que vigentes a sua validade. Na hipótese dos documentos não constarem prazo de validade expresso, somente serão aceitos, desde que emitidos até 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para a entrega das propostas, ressalvando o documento descrito no subitem **6.4 alínea “a”**.

## **8-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1-** Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **UO** 56101 - SEMU; **FUNÇÃO:** 14, **SUBFUNÇÃO:** 122, **PROGRAMA:** 0411 – **Ação:** 4457 – Administração da Unidade; **PI:** MANUTENÇÃO; **FONTE:** 0101; **ND:** 33.90.39.

## **9- DA ADJUDICAÇÃO/NOTA DE EMPENHO/CONTRATAÇÃO.**

**9.1-**Uma vez homologado o resultado da licitação pela Secretaria de Estado da Mulher - SEMU, será o(s) licitante(s) vencedor (es) convocado(s), por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.



**9.2-** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

**9.3-** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**9.4-** A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou assinar contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

**9.5-** No ato de assinatura do Contrato Administrativo, a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar **Certidão Negativa de Débito** com a **CAEMA**, consoante determina o Decreto Estadual nº. 21.178, de 26/04/2005.

**9.6-** É facultado à **SEMU**, quando a convocada não retirar ou aceitar a nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal com os documentos relacionados a seguir:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Geral de Contribuintes;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, devidamente atualizada;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizada;
- e) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual (CND), devidamente atualizada;
- f) Certidão Negativa da Dívida Ativa da Fazenda Estadual (CNDA), devidamente atualizada;
- g) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal (CND) - Relativa à Atividade Econômica ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- h) Certidão Negativa da Dívida Ativa da Fazenda Municipal (CNDA) - Relativa aos Tributos do ISS e TLVF ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- i) Certidão de Regularidade com a CAEMA, devidamente atualizado (Decreto nº 21.178/05), caso a CONTRATADA tenha endereço no Estado do Maranhão;
- j) Certidão Negativa do Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI (Lei Estadual nº 6.690/96), devidamente atualizada;

**10.2.** A realização dos pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro estadual de Inadimplentes – CEI, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996;

**10.3.** A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, bem como sua regularidade na situação fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em Lei. Todavia, é vedada a retenção de pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já entregue.

**10.4.** Os pagamentos serão efetuados, MENSALMENTE, em favor da licitante vencedora, por meio de ordem bancária, mediante apresentação da respectiva fatura e/ou boleto bancário com código de barras, de forma AGRUPADA/CUSTOMIZADA, juntamente com as contas telefônicas DETALHADAS apresentadas para cada acesso de voz, referentes à prestação dos serviços, em nome da Secretaria de Estado da Mulher – SEMU, devidamente liquidada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

**10.5.** A CONTRATADA deverá faturar os serviços prestados mensalmente, no mês subsequente ao da competência de referência da prestação dos serviços, fixando o vencimento entre os dias 20 (vinte) e 30



(trinta), haja vista a necessidade de apropriação das despesas, podendo essa data ser alterada mediante solicitação do CONTRATANTE.

**10.6.** As contas telefônicas detalhadas deverão ser emitidas de forma individualizada por acesso de voz e a fatura e/ou boleto bancário com código de barras deverá ser única, constando o valor total agrupado de todos os acessos de voz, e ambos deverão ser entregues à CONTRATANTE, no endereço: Avenida Colares Moreira, casa 19, quadra 09. Calhau. São Luís – MA. CEP 65075 – 440, até o dia 15(quinze) do mês subsequente da prestação dos serviços, no mínimo 10(dez) dias antes do vencimento.

**10.7** Havendo erro na fatura e/ou boleto, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras.

**10.8.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## **11 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

**11.1-** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**11.2-** Após a homologação do resultado da presente licitação, a Secretaria de Estado da Mulher – SEMU convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, receber a nota de empenho, sob pena de decair o direito aos serviços, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93.

**11.3-** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

**11.4-** É facultado a administração quando a convocada não receber a nota de empenho, chamar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93.

**11.5-** A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou assinar contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

**11.6-** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

**11.7-** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária ao fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

**11.8-** A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Pregão, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto.

## **12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1-** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Administração e da parte interessada observando-se o limite previsto no art.57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

### **12.2- DA REPACTUAÇÃO**

**12.1.1-** Será admitida repactuação, conforme previsão contida no art. 5º do Decreto nº 2.271/97 e art. 37 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

**12.1.2-** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a



maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas- base destes instrumentos.

**12.1.3-** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**12.1.4-** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

**12.1.5-** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**12.1.6-** Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

**I -** Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração.

**II -** As particularidades do contrato em vigência.

**III -** A nova planilha com a variação dos custos apresentada.

**IV -** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

**V -** A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

**12.1.7-** A decisão sobre o pedido de repactuação será feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**12.1.8-** No caso de repactuação, será lavrado instrumento de aditamento ao contrato vigente.

**12.1.9-** O prazo referido no subitem **12.1.7** ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

**12.1.10-** O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**12.1.11-** Os novos preços contratuais decorrentes das repactuações serão devidos a partir da data estabelecida no acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que originou o pedido de repactuação, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data da última repactuação, em cumprimento ao disposto no Acórdão TCU nº 1.563/2004 – Plenário.

**12.1.12-** No caso previsto neste subitem, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**12.1.13-** A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**12.1.14-** Os novos valores repactuados deverão observar os limites máximos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Mulher – SEMU.

### **12.1.15-DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.1.15.1-** Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1 -** A prestação de serviço pela contratada será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por um Gestor do Contrato devidamente designado pela Secretaria de Estado da Mulher - SEMU.

**13.2 -** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato da designação, deverá o fiscal solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;



- 13.3.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com o especificado no Edital, Contrato, Termo de Referência e proposta da contratada;
- 13.4.** Caberá ao fiscal de contrato e seu substituto, designados pela SEMU por meio de Portaria, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 13.5.** As decisões e providências que, porventura, ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas e endereçadas à Supervisão de Atividade Meio – SAM, ou setor equivalente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 13.6.** Aos representantes da SEMU caberá expedir solicitações e reclamações acerca do serviço contratado, as quais devem ser devidamente recebidas, analisadas em tempo hábil, respondidas e, sempre que estiverem de acordo com o contrato firmado, acatadas e resolvidas pela contratada.
- 13.7.** A contratada deverá indicar formalmente um preposto por meio do Termo de Nomeação de Preposto para, caso aceito pela SEMU, representá-la na execução do Contrato com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pela SEMU, bem como para emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado.
- 13.8.** Caberá à contratada prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela SEMU em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação.
- 13.9.** A SEMU poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato firmado, sujeitando à contratada às sanções cabíveis.
- 13.10.** A fiscalização exercida pela SEMU não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.
- 13.11.** Caberá à contratada levar, imediata e formalmente, ao conhecimento da SEMU qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do serviço contratado, de modo que se possam adotar as medidas cabíveis em tempo hábil.

#### **14 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES CONTRATUAIS:**

- 14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, a licitante/Adjudicatária que no decorrer da licitação:
- 14.1.1.** Não assinar o contrato administrativo, quando convocado;
  - 14.1.2.** Apresentar documentação falsa;
  - 14.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 14.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
  - 14.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
  - 14.1.6.** Cometer fraude fiscal;
  - 14.1.7.** Fizer declaração falsa;
  - 14.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 14.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1.** Multa de até 5% (Cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 14.2.2.** Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento do Cadastro de Fornecedor, pelo prazo de até cinco anos;
  - 14.2.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
  - 14.2.4.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
  - 14.2.5.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - 14.2.6.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 14.2.7.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**14.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

**14.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

**14.6.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

**14.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **15- DOS RECURSOS**

**15.1-** Dos atos da Pregoeira neste processo licitatório poderá o licitante, ao final da sessão pública, manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrada em Ata Circunstanciada a síntese das suas razões de recorrer.

**15.2-** A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

**15.3-** Caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata, nos casos de:

- a) Julgamento das Propostas;
- b) Habilitação ou Inabilitação da licitante.

**15.4-** Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contra-razões também em 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**15.5-** Em não havendo recurso, a Pregoeira fará imediatamente a adjudicação do objeto ao vencedor.

**15.6-** Qualquer recurso e impugnação contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.7-** Se não reconsiderar sua decisão, a Pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Secretário de Estado, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

**15.8-** Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário de Estado poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a licitante vencedora.

## **16 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1-** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo a legislação pertinente, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação, conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**16.2-** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.3-** Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

- a) a anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/1993;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

**b)** a nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;

**c)** no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.4-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**16.5-** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**16.6-** As propostas de preços, caso não retiradas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias a contar do término do certame, poderão ser inutilizadas pela Comissão de Licitação.

**16.7-** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

**16.8-** O foro da cidade de São Luís do Maranhão é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

**16.9-** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

**16.10-** Ao adquirir o edital, a licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificação e comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

**16.11-** No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

**16.12-** Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

**Anexo I** – (Termo de Referência)

**Anexo II** – (Carta de Credenciamento)

**Anexo III-** (Declaração de Atendimento ao Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal)

**Anexo IV-** (Declaração de inexistência de fato Impeditivo da sua Habilitação)

**Anexo V** – (Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às exigências de habilitação)

**Anexo VI-** (Minuta do Contrato)

**17.13-** O presente edital e seus anexos, bem como a proposta dos licitantes vencedores, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

**Flávia de Jesus Lindoso Carvalho**  
**Pregoeira Oficial da SEMU**  
**Matrícula nº 246442**



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

- 1.2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa, tais como: **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades de Serviço Local, Serviços de Longa Distância Nacional (LDN) e Serviço telefônico DDG, prefixo 0800, no sistema de tarifação reversa para âmbito nacional – Tráfego local e intra-regional**, através de uma rede de comunicação exclusiva para a Secretaria de Estado da Mulher – SEMU/MA, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.
- 1.3. Os serviços telefônicos compreendem a realização de chamadas para telefones fixos e para telefones móveis.

### 2. DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A contratação desses serviços tem por objetivo estratégico buscar a excelência de custos operacionais e atender às necessidades corporativas de telecomunicações da SEMU/MA, essenciais ao desenvolvimento das atividades regimentais e institucionais. Tais serviços encurtam distâncias e imprimem maior rapidez na troca de informações, sendo imprescindíveis para tomada de decisões nas atividades públicas. Sua ausência impacta negativa e profundamente na eficiência e tempestividade das atividades administrativas desempenhadas pelas unidades funcionais.
- 2.2. A contratação desses serviços visa, ainda, obter a prestação de serviços de telefonia fixa com vantagens financeiras para o erário, com vistas à economia de escala, através de valores tarifários diferenciais e padronizados, objetivando o princípio da economicidade.
- 2.3. Dentro dessa perspectiva, justifica-se a necessidade de contratar uma empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa para atender à necessidade de comunicação dos diversos setores e agentes vinculados a esta Secretaria.

### 3. DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de telefonia fixa, para atender às necessidades da SEMU/MA, visa:
  - a) Utilizar a planta de Rede de Voz fixa, onde os ganhos técnicos são destacadamente superiores. Para um melhor funcionamento da gestão pública e relacionamento com a sociedade, tratados como unidade de benefícios e expectativas de desenvolvimento.
  - b) Estruturar, padronizar e ampliar toda a área de Telecomunicações da SEMU/MA, para um crescimento proporcional, junto com a demanda de serviços e acessos.
  - c) Estabelecer um modelo de prestação de serviços de telecomunicações que disponibilize facilidades e meios de comunicações que reduzam os custos referentes ao seu tráfego.
  - d) Agilizar a prestação dos serviços de telefonia, mediante atendimento das especificações técnicas e de prazos exigidas pela SEMU/MA.
  - e) Identificar a responsabilidade de cada departamento que compõe a SEMU/MA, frente ao consumo racional dos serviços de telefonia.
  - f) Criar conta customizada com todas as unidades consumidoras pertencentes à SEMU/MA.

### 4. DAS DEFINIÇÕES E TERMOS PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA:

- 4.1. Os serviços de telefonia fixa serão prestados pela contratada obedecendo ao previsto no Contrato de Concessão expedido pela agência reguladora, nas disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como nas instruções deste termo de referência e respectivo instrumento convocatório. Os serviços deverão ser disponibilizados por períodos ininterruptos durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 4.2. A empresa vencedora deverá disponibilizar o funcionamento dos serviços, obedecendo às normas e regras da ANATEL, principalmente no que diz respeito às tarifas, à portabilidade e à qualidade, os quais deverão vigorar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;
- 4.3. Para efeito deste Instrumento, em se tratando de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

- 4.3.1.** ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal.
- 4.3.2.** REGIÃO – divisão geográfica constituída dos estados definidos no Plano Geral de Outorga (PGO).
- 4.3.2.1.** Região Área Geográfica correspondente ao(s) Território(s):
- a)** Território I - dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceara, Piauí, Maranhão, Para, Amapá, Amazonas e Roraima.
  - b)** Território II do Distrito Federal e dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre.
  - c)** Território III do Estado de São Paulo.
- 4.3.3.** SETOR – subdivisão geográfica das Regiões, constituídas de estados e/ou municípios, conforme definido no PGO.
- 4.3.4.** ÁREA LOCAL – área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde e prestado o STFC na modalidade local.
- 4.3.5.** SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) – definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se a comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.
- 4.3.6.** LDN – Longa Distância Nacional.
- 4.3.7.** DDG – Serviço telefônico de discagem direta gratuita na modalidade 0800, no sistema de tarifação reversa para chamadas locais e intra-regionais.
- 4.3.8.** TELEFONIA LOCAL – serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se a comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área Local.
- 4.3.9.** TELEFONIA LONGA DISTÂNCIA – É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas;
- 4.3.10.** TELEFONIA LONGA DISTANCIA NACIONAL INTRAREGIONAL – serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se a comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo PGO.
- 4.3.11.** TELEFONIA LONGA DISTANCIA NACIONAL INTERREGIONAL – serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se a comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo PGO.
- 4.3.12.** ÁREA DE TARIFAÇÃO – área geograficamente contínua, constituída por um conjunto de áreas locais agrupadas segundo critérios sócio geoeconômicos e contidas em uma mesma área de numeração como referência para tarifação das chamadas de longa distância nacional originadas de acessos vinculados a plano básico de concessionária do STFC e destinadas a acessos de STFC.
- 4.3.13.** PRESTADORA DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – Empresa concessionária/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional.
- 4.3.14.** LINHA DIRETA - Linha telefônica que interliga a Contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada da contratante.
- 4.3.15.** PERFIL DE TRÁFEGO - Assim entendido, é o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas.



- 4.3.16.** PLANO DE SERVIÇOS - Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e créditos de aplicação.
- 4.3.17.** PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – entendido como Plano de Serviço de Oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC.
- 4.3.18.** DEGRAU TARIFÁRIO - É um multiplicador tarifário específico para chamadas entre localidades, cuja origem e destino situam-se em diferentes áreas locais. Varia conforme o quadro seguinte:

DEGRAU	DISTÂNCIA GEODÉSICA EM KM
Degrau 1 – D1	Até 50
Degrau 2 – D2	Acima de 50 até 100
Degrau 3 – D3	Acima de 100 até 300
Degrau 4 – D4	Acima de 300

*\*Definida pela Resolução 424 – ANATEL, de 6 dezembro 2005 – DOU 12/Dez 2005*

- 4.3.19.** VALOR DE COMUNICAÇÃO - Designação genérica do valor de uma chamada com 1 (um) minuto de duração.
- 4.3.20.** CONTRATO - É todo e qualquer ajuste em que haja um acordo de vontades para a formação do vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 4.3.21.** LICITANTE - Pessoa jurídica que adquire o Edital e seus elementos constitutivos.
- 4.3.22.** LICITANTE VENCEDORA – Pessoa jurídica habilitada no procedimento licitatório, cujo serviço atende completamente a todos os requisitos técnicos estabelecidos e àqueles definidos na legislação regulatória publicada, que seja detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado e homologado o objeto desta Especificação Técnica.
- 4.3.23.** CONTRATANTE – Órgão da Administração Pública Estadual integrante do Poder Executivo e conseqüentemente ao Governo do Estado do Maranhão (no caso desta licitação).
- 4.3.24.** USUÁRIO – pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto a prestadora do serviço.
- 4.3.25.** PLANILHA DE CUSTOS E FORMACAO DE PRECOS – documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário a análise e comparação das propostas de prestação dos serviços.

## 5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a)** Para efeito desta contratação, a qualificação técnica exigida para as empresas licitantes é a posse da concessão, permissão ou autorização, outorgada pela ANATEL, para a prestação dos serviços de telefonia fixa comutada, de forma contínua, nas modalidades local e longa distância nacional e internacional, com consumo estimado em minutos; com o fornecimento de 11 (onze) linhas telefônicas fixas (manutenção das linhas atuais) através de cabo metálico, conforme especificações deste Termo de Referência.
- b)** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades de Serviço Local, fixo–fixo.
- c)** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Longa Distância: Intra-Estadual, Intra–Regional e Inter–Regional.
- d)** O perfil de tráfego indicado neste instrumento corresponde à média anual, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas nos últimos 12(doze) meses e servirá de subsídio às empresas licitantes na elaboração das propostas.
- e)** O perfil apresentado não indica qualquer compromisso futuro da CONTRATANTE.
- f)** Os preços das ligações telefônicas a serem considerados deverão ser aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços de cada operadora licitante, devidamente autorizado pela ANATEL, relativo aos serviços objeto desta licitação, levando-se



em consideração, para efeito de cotação, os menores preços ofertados pelas licitantes, acrescidos de todos os impostos que sejam pertinentes ao fornecimento do serviço, inclusive quaisquer ônus decorrentes da futura prestação, conforme as resoluções da agência reguladora.

- g) Os códigos de acesso das linhas telefônicas pré-existentes nas instalações da contratada, não poderão sofrer quaisquer interrupções ou alterações, e conforme preconiza o princípio da portabilidade numérica, deverão estar funcionando normalmente dentro do prazo estipulado por edital e termo de referência.
- h) A contratada deverá prover o serviço de busca automática, para interligar as linhas para que todas as chamadas sejam direcionadas para um único número, e quando o mesmo estiver ocupado, o sistema fará uma busca sequencial e encaminhará as outras chamadas para a primeira linha que estiver disponível, evitando assim a perda de chamadas pelo sinal ocupado.
- i) Na elaboração da proposta deverão estar inclusos todos os valores de habilitação e assinaturas dos serviços ora descritos dentro do prazo de vigência dos contratos, de acordo com a especificação de cada item (ligações locais e ligações longa distância), estando sujeitas às variações estipuladas pelo governo. Em caso de revisão ou aumento de tarifas, deverão ser aplicados aos valores cobrados e nas mesmas proporções aplicadas às respectivas tarifas aprovada pela ANATEL, para a operadora em questão.
- j) As despesas com ligações realizadas deverão ser cobradas e apresentadas nas notas fiscais/faturas, sob coordenação e controle da Contratada, bem como apresentar todas as chamadas, sejam locais ou longas distâncias, discriminadas por número chamado, duração da chamada, hora da chamada, modulação horária, modalidade de serviço e o valor da tarifação aplicável, bem como todas as outras exigências aplicáveis pela legislação em vigor.
- k) Os serviços de telefonia deverão estar descritos nas notas fiscais/faturas, quando solicitados, de acordo com os itens de aquisição.
- l) Todos os serviços objeto deste certame serão contemplados nas instalações da Secretaria de Estado da Mulher – SEMU.
- m) Todas as despesas decorrentes da implantação dos serviços, como instalações, portabilidade, impostos, correrão às custas da licitante (futura contratada), sem nenhum ônus para a contratante, e deverão estar inclusos nos valores propostos.
- n) Todos os equipamentos e materiais serão de responsabilidade da Contratada e deverão ser substituídos em caso de falhas, se comprovado defeito de fabricação, após laudo técnico emitido pela assistência técnica do fabricante, sem custo adicional, bem como sua substituição temporária, enquanto os mesmos recebem reparos, salvo nos seguintes casos:
  1. Caso fortuito ou força maior desde que devidamente comprovado pelo usuário e o órgão gestor do contrato;
  2. Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não fornecidos pela licitante;
  3. Falha de equipamento sob a responsabilidade da contratante;
  4. Falha na infra-estrutura da contratante.

## **6. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

**6.1. SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) –** O Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC aqui demandado consiste no fornecimento de solução de comunicação de voz fixa, os quais deverão ser observados os aspectos abaixo relacionados:

**a)** As faixas de numeração dos acessos da Rede de Voz da CONTRATANTE deverão ser partes do STFC.

**6.1.1. ACESSOS INDIVIDUAIS CONVENCIONAIS –** Acessos Diretos exclusivos da CONTRATANTE. Os Acessos Individuais Convencionais serão classificados conforme abaixo:

**6.1.1.1.** Deverão ser instalados **11 (onze) ACESSOS INDIVIDUAIS CONVENCIONAIS**, distribuídos conforme orientação da CONTRATANTE. Estes acessos devem ter todas as facilidades de terminais telefônicos fixos, obedecendo todos os parâmetros técnicos e de sinalizações especificadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

- 6.1.1.2.** Para não haver descontinuidade dos serviços, todos os acessos existentes solicitados neste Termo de Referência, devem ser entregues funcionando no usuário.
- 6.1.1.3.** Cada ACESSO INDIVIDUAL CONVENCIONAL instalado nestas unidades deve possuir associado a si uma numeração de linha telefônica da operadora, cadastrada junto à ANATEL, na mesma localidade onde o mesmo encontra-se instalado fisicamente, ou seja, a acessibilidade deve ser plena, permitindo que todos os ACESSOS INDIVIDUAIS CONVENCIONAIS recebam ou façam ligações simultaneamente, pois permite que as diversas áreas mantenham contato com maior facilidade, agilizando os processos administrativos.
- 6.1.1.4.** Deve possibilitar que chamadas para telefone celular e interurbanas sejam inibidas ou liberadas de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, sem custo adicional.
- 6.1.1.5.** As eventuais mudanças de endereço dos ACESSOS INDIVIDUAIS CONVENCIONAIS dentro da Área de Tarifação Básica (ATB) deverão ser executadas pela contratada do serviço, compreendendo aí os serviços de rede externa, eventualmente, necessários.
- 6.1.1.6.** A Contratada deverá estar apta para atender possíveis novas solicitações de instalações, dentro da ATB (Área de Tarifa Básica), de ACESSOS INDIVIDUAIS CONVENCIONAIS em qualquer dos Municípios do Estado do Maranhão e de acordo com a demanda solicitada formalmente pelo gestor do contrato da CONTRATANTE, sob as mesmas regras de nível de serviço e tarifação.
- 6.1.1.7.** O endereço para instalação dos NRES e o serviço de 0800 é o da Secretaria de Estado da Mulher – SEMU: Avenida Colares Moreira, Quadra 19, Casa 09. Calhau. São Luís – MA. CEP: 65075-440.
- 6.2. SERVIÇO DE LIGAÇÃO LOCAL E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – LDN (D1, D2, D3 e D4).**
- 6.2.1.** As ligações Locais e de Longa Distância Nacional, originadas pelos ACESSOS INDIVIDUAIS CONVENCIONAIS, para telefones fixos e móveis deverão obedecer ao Plano Básico de Serviço ou Plano Alternativo da Licitante vencedora.
- 6.2.2.** Matriz de Degraus Tarifários

Degrau Tarifário	Distância Geodésica
D1	Até 50 km
D2	De 50 até 100 km
D3	De 100 até 300 km
D4	Acima de 300 km

Tarifas	Definição
VC2	Aplicado quando o 1º dígito do código de área do assinante do STFC for igual ao 1º dígito do código Área de Registro do assinante do SMP e o 2º dígito for diferente.
VC3	Aplicado quando o 1º dígito do código de área do assinante do STFC for diferente do 1º dígito do código da Área de Registro do assinante do SMP.

- 6.3. SERVIÇO TELEFÔNICO DDG – PREFIXO 0800 – NO SISTEMA DE TARIFAÇÃO REVERSA PARA ÂMBITO ESTADUAL – TRÁFEGO LOCAL E INTRA-REGIONAL:**
- 6.3.1.** Permitir que qualquer usuário, situado no território estadual, efetue chamadas gratuitas para o número 0800 da Secretaria de Estado da Mulher – SEMU, estabelecida no Estado do Maranhão.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

- 6.3.2.** Durante o horário de trabalho da Secretaria de Estado da Mulher – SEMU, das 8 às 19h, o 0800 transfere as ligações para o serviço específico, conforme seleção do usuário. A rede inteligente do licitante vencedor deverá estar configurada para esse fim. Nos horários fora de atendimento – após as 19h e até as 08h do dia seguinte e nos finais de semana – a rede inteligente informa mensagem padrão ao usuário, explicando que a ligação está fora do horário definido pela Secretaria para atendimento.
- 6.3.3.** A plataforma de rede inteligente da licitante vencedora fará o gerenciamento das chamadas segundo as opções da árvore de navegação de primeiro nível seguinte:
- Opção 1: Falar com a Ouvidoria;  
Opção 2: Falar com a Secretária
- 6.3.4.** O número de opções de primeiro nível poderá ser alterado a qualquer tempo pela Secretaria de Estado da Mulher, o que implica em readequação da rede inteligente da licitante vencedora às novas necessidades.
- 6.3.5.** As mensagens de voz serão gravadas e fornecidas pela Secretaria de Estado da Mulher – SEMU.
- 6.3.6.** As chamadas podem ser originadas a partir de telefones fixos e móveis.
- 6.3.7.** Requer-se da licitante vencedora dois tipos de relatórios mensais em meio magnético: o primeiro, sob medição de tráfego contendo quantidades de chamadas completadas e não completadas e tempo médio de chamadas completadas; e, o segundo, discriminando, no período solicitado, as ligações recebidas, sua origem (localidade e número de telefone), a duração da chamada e o valor.
- 6.3.8.** A licitante vencedora é responsável pelo fornecimento e pela manutenção em funcionamento do número 0800, incluindo-se hardwares, softwares e configurações necessárias para tal. Este número está associado a Secretaria de Estado da Mulher – SEMU e poderá ser referenciado em todo o Estado do Maranhão, independente da localização do seu centro de atendimento.

## 7. DOS PRAZOS PARA INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1.** Os tempos máximos para atendimento de solicitações de serviços: as solicitações de serviço emitidas pelo Gestor do Contrato, nomeado pela SEMU/MA, deverão, obrigatoriamente, serem atendidas com observância dos tempos máximos abaixo apresentados:

SOLICITAÇÃO	PRAZO MÁXIMO
Ativação de novos Acessos Individuais Convencionais	<b>30 DIAS</b>
Desativação de Acessos Individuais Convencionais	<b>3 DIAS</b>

- 7.2.** Da contagem dos prazos: Os prazos serão contados a partir do recebimento pela contratada do comunicado oficial emitido pelo Gestor do Contrato, através de fax, e-mail ou outra forma que venha a ser convencionada entre os gestores da Contratada e do Contratante;
- 7.3.** As instalações necessárias à prestação dos serviços, objeto deste Pregão, serão realizadas nas dependências da **CONTRATANTE** e/ou aquelas designadas por ela;
- 7.4.** Para instalação e ativação dos serviços, a empresa **CONTRATADA** deverá agendar previamente a data e o horário com a Supervisão de Atividade meio - SAM da **CONTRATANTE**;
- 7.5.** O serviço objeto desta contratação deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência deste contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

- 7.6. A assistência técnica para soluções de falhas e recuperação do sistema deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, no caso dos NRES, e até 08 (oito) horas para o serviço de 0800 – Plataforma de RI (hardware e software), contados a partir da solicitação;
- 7.7. Caso haja reincidência em prazo inferior a 8 (oito) horas, não se admitirá a primeira intervenção como solução para o problema e será contabilizado prazo desde a abertura do primeiro chamado.
- 7.8. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 7.9. A **CONTRATADA** deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuito para qualquer situação, devendo estar disponível 24 horas por 7 dias por semana;

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. Caberá ao licitante vencedor, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº. 9.472/97, do Termo de Autorização/Contrato de Concessão, assinado com a ANATEL, e demais regulamentos pertinentes ao serviço telefônico fixo comutado:

- a) Efetuar a prestação do serviço telefônico fixo comutado, em conformidade com as concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;
- b) Realizar o objeto desta licitação de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a SEMU, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;
- c) Dar acesso ao representante do Órgão contratante à página eletrônica do licitante vencedor para fins de verificação de preços de mercado e consultas de faturas e demais facilidades que lhes forem solicitadas, bem como um número de telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências;
- d) Atender de imediato as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o STFC e 08 (oito) horas para o serviço de 0800 a contar da solicitação;
- e) As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações;
- f) Prestar o serviço licitado ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardado os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- g) Nos casos previsíveis, a interrupção deve ser comunicada aos assinantes afetados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo que a manutenção deverá ocorrer fora do horário normal do expediente;
- h) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses e constitucionais de quebra e sigilo de telecomunicações;
- i) Adotar as providências necessárias à implementação de mudança de endereços, quando necessário para a prestação dos serviços objeto desta contratação;
- j) Disponibilizar a CONTRATANTE um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação.
- l) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CONTRATANTE;

- m)** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos, durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CONTRATANTE;
- n)** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- o)** Assegurar a CONTRATANTE o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares aos do CONTRATANTE, mediante solicitação expressa deste, sempre que estes forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentados;
- p)** Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas, porventura, ocorridas serem sanadas nos prazos estabelecidos por regulamentação da ANATEL;
- q)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- r)** Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- s)** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em funcionamento contínuo os acessos telefônicos contratados;
- t)** O bloqueio dos serviços contratados somente poderá ser executado por solicitação da área técnica responsável da CONTRATANTE;
- u)** Fornecer, mensalmente a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura contendo o valor total referente ao período de apuração, o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto do fiscal do CONTRATO nomeado pela CONTRATANTE, incluindo nos preços os descontos previstos no instrumento contratual de forma clara e entendível;
- v)** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE inerente ao objeto deste Edital;
- w)** Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- x)** Manter, durante a execução do CONTRATO, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumidas neste Edital;
- y)** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto do Edital, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- z)** Assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo a CONTRATANTE;
- aa)** Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- bb)** Ter mobilidade e atendimento rápido, para poder executar qualquer pedido de caráter emergencial;
- cc)** Relacionar-se com a CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do servidor designado pela CONTRATANTE e cumprir fielmente as orientações estipuladas pela mesma;
- dd)** Manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO a ser firmado, um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representação do licitante vencedor sempre que for necessário;
- ee)** Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, e atendendo às reclamações formuladas;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

- ff) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- gg) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua classificação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- hh) Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte e outras despesas que, porventura, venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública Direta;
- ii) Adotar medidas para prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- jj) Orientar seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando as normas da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- kk) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;
- ll) Garantir ao CONTRATANTE o direito de utilização da Portabilidade Numérica de Código de Acesso nas linhas atualmente contratadas pela Administração, nas condições e prazos estabelecidos no anexo à Resolução nº 460 da ANATEL, de 19 de março de 2007;
- mm) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência;
- nn) A inadimplência do licitante vencedor, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual o licitante vencedor renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços visando o atendimento das especificações do Termo de Referência;
- b) Atestar as faturas comprovando a prestação dos serviços solicitados através de notificação;
- c) Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio qualquer falha detectada, comunicando ao fornecedor as ocorrências de qualquer fato que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa prestadora dos serviços, de acordo com os termos da proposta;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- f) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos;
- g) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas medidas cabíveis;
- h) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso do representante legal da empresa prestadora de serviços às dependências da CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- i) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.



## 10. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o especificado no Edital, Contrato, Termo de Referência e proposta da licitante **CONTRATADA**;
- 10.2. Caberá ao fiscal de contrato e seu substituto, designados pela **CONTRATANTE** por meio de Portaria, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. As decisões e providências que, porventura, ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à **CONTRATANTE**, endereçadas à Supervisão de Atividade Meio – SAM, ou setor equivalente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.4. Aos representantes da **CONTRATANTE** caberá expedir solicitações e reclamações acerca do serviço contratado, as quais devem ser devidamente recebidas, analisadas em tempo hábil, respondidas e, sempre que estiverem de acordo com o contrato firmado, acatadas e resolvidas pela **CONTRATADA**.
- 10.5. A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente um preposto por meio do Termo de Nomeação de Preposto para, caso aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, bem como para emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado.
- 10.6. Caberá à **CONTRATADA** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação.
- 10.7. A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato firmado, sujeitando à **CONTRATADA** às sanções cabíveis.
- 10.8. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução dos serviços.
- 10.9. Caberá à **CONTRATADA** levar, imediata e formalmente, ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do serviço contratado, de modo que se possam adotar as medidas cabíveis em tempo hábil.

## 11. DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 11.1. Caberá ao fiscal de contrato realizar a aceitação dos serviços que se dará por meio do atesto da fatura detalhada dos serviços, comprovando sua efetiva utilização.
- 11.2. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada, por servidor designado em Portaria como FISCAL DE CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, objetivando dirimir quaisquer dúvidas que, porventura, surjam no curso da vigência do contrato, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a **CONTRATANTE**.
- 11.3. Ao Fiscal do Contrato caberá, entre outras atribuições, fiscalizar:
  - a) O cumprimento de todos os itens da proposta da empresa, garantindo a qualidade dos eventos;
  - b) A qualidade dos serviços prestados;
  - c) A higiene pessoal e limpeza dos uniformes dos funcionários da **CONTRATADA**;
  - d) Notificar a empresa, por escrito, em caso de eventuais imperfeições nos serviços, determinando prazo para sua correção, bem como as reclamações pertinentes aos serviços contratados, onde serão repassadas à **CONTRATADA**, para as providências pertinentes de justificativa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
  - e) Comunicar à autoridade competente quaisquer anormalidades na prestação dos serviços, durante a vigência do contrato;
  - f) Comunicar previamente à **CONTRATADA** as alterações de quantitativos, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência;
- 11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das imediatas medidas saneadoras.



## 12. DA VISTORIA:

**12.1** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente na sede da Secretaria de Estado da Mulher – SEMU, situada na Av. Colares Moreira, Quadra 19, Casa 9, Calhau - São Luís/MA - CEP 65075440.

**12.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

**12.3.** Para a vistoria, o licitante ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

## 13. DA ESTIMATIVA DE PREÇO:

**13.1** O valor estimado da contratação será definido com base na coleta de preços realizada no mercado local, com empresas especializadas na execução dos serviços especificados neste Termo de Referência.

## 14. DA PROPOSTA:

**14.1** A proposta da licitante deverá ser elaborada em conformidade com as informações constantes do **ANEXO I**, visando atender entre outras exigências do edital, as informações a seguir:

- a) Detalhamento dos preços, com valor global da proposta, já incluído todos os custos seja qual for o seu título ou natureza;
- b) Conter razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, inclusive CEP, nome do Banco, número da Conta Corrente com agência e código;
- c) Declaração expressa de estar em condições de prestar os serviços, objeto do presente Termo de Referência;
- d) Mencionar em algarismos os valores expressos em moeda brasileira;
- e) Declaração expressa de que o preço proposto está incluído todos os custos, diretos e indiretos, exigidos para execução dos serviços com quaisquer outras despesas sejam de que natureza for;
- f) Conter o prazo de validade de no mínimo 60(sessenta) dias a contar da data de recebimento das propostas estabelecidas no presente Termo de Referência;
- g) Apresentar quaisquer outras informações afins que julgue necessárias ou convenientes, para complementação da proposta.

**14.2** A presente licitação será do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**.

## 15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

**15.1.** As obrigações decorrentes da presente contratação serão formalizadas através da emissão de Contrato, do qual fará parte, independente de transcrição, o presente edital e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, no que couber, celebrado entre a SEMU/MA e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas pertinentes.

**15.2.** A assinatura do contrato fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI**, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996;

**15.3.** A assinatura do contrato, também, está condicionada à comprovação de regularidade com a CAEMA (Decreto nº 21.178/05), caso a **CONTRATADA** tenha endereço no Estado do Maranhão;

**15.4.** Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato ou recusar-se a assiná-lo ou recusar-se a atualizar a documentação, no prazo exigido, será convocada outra licitante para executar os serviços, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.



## **16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**16.1.** O prazo de vigência será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante celebração de Termos Aditivos.

## **17. DO PAGAMENTO:**

**17.1.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal com os documentos relacionados a seguir:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Geral de Contribuintes;
- b)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, devidamente atualizada;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizada;
- e)** Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual (CND), devidamente atualizada;
- f)** Certidão Negativa da Dívida Ativa da Fazenda Estadual (CNDA), devidamente atualizada;
- g)** Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal (CND) - Relativa à Atividade Econômica ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- h)** Certidão Negativa da Dívida Ativa da Fazenda Municipal (CNDA) - Relativa aos Tributos do ISS e TLVF ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- i)** Certidão de Regularidade com a CAEMA, devidamente atualizado (Decreto nº 21.178/05), caso a CONTRATADA tenha endereço no Estado do Maranhão;
- j)** Certidão Negativa do Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI (Lei Estadual nº 6.690/96), devidamente atualizada;

**17.2.** A realização dos pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro estadual de Inadimplentes – CEI, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996;

**17.3.** A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, bem como sua regularidade na situação fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em Lei. Todavia, é vedada a retenção de pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já entregue.

**17.4.** Os pagamentos serão efetuados, MENSALMENTE, em favor da licitante vencedora, por meio de ordem bancária, mediante apresentação da respectiva fatura e/ou boleto bancário com código de barras, de forma AGRUPADA/CUSTOMIZADA, juntamente com as contas telefônicas DETALHADAS apresentadas para cada acesso de voz, referentes à prestação dos serviços, em nome da Secretaria de Estado da Mulher – SEMU, devidamente liquidada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

**17.5.** A CONTRATADA deverá faturar os serviços prestados mensalmente, no mês subsequente ao da competência de referência da prestação dos serviços, fixando o vencimento entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta), haja vista a necessidade de apropriação das despesas, podendo essa data ser alterada mediante solicitação do CONTRATANTE.

**17.6.** As contas telefônicas detalhadas deverão ser emitidas de forma individualizada por acesso de voz e a fatura e/ou boleto bancário com código de barras deverá ser única, constando o valor total agrupado de todos os acessos de voz, e ambos deverão ser entregues à CONTRATANTE, no endereço: Avenida Colares Moreira, casa 19, quadra 09. Calhau. São Luís – MA. CEP 65075 – 440, até o dia 15(quinze) do mês subsequente da prestação dos serviços, no mínimo 10(dez) dias antes do vencimento.

**17.7.** Havendo erro na fatura e/ou boleto, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras.

**17.8.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## **18. DAS SANÇÕES E PENALIDADES CONTRATUAIS:**



**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, a licitante/Adjudicatária que no decorrer da licitação:

- 18.1.1.** Não assinar o contrato administrativo, quando convocado;
- 18.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 18.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 18.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 18.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 18.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**18.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**18.2.1.** Multa de até 5% (Cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**18.2.2.** Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento do Cadastro de Fornecedor, pelo prazo de até cinco anos;

**18.2.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**18.2.4.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**18.2.5.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**18.2.6.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**18.2.7.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

**18.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

**18.6.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**18.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

**18.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**19.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termos Aditivos, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **20. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**20.1.** É vedada a subcontratação do objeto licitatório, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

**20.2.** É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

**21.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**22.1.** A despesa decorrente do objeto deste Termo de Referência correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Mulher - SEMU, informados pela Supervisão Financeira.

**23. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**23.1.** A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual;

**23.2.** Será vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS					
SERVIÇO	Unid. De Referência	Quantidade Estimada Mês	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$	Preço Total Global R\$
<b>ITEM I – TELEFONIA FIXA LOCAL</b>					
Instalação de 12 NRES	UNIDADE	12			
Assinatura de 11 NRES	UNIDADE	12			
FIXO-FIXO	MINUTO	150			
FIXO – MÓVEL (VC1)	MINUTO	200			
<b>ITEM II – TELEFONIA FIXA LONGA DISTÂNCIA</b>					
.Tarifa LDN D1	MINUTO	100			
.Tarifa LDN D2	MINUTO	50			
.Tarifa LDN D3	MINUTO	50			
Tarifa LDN D4	MINUTO	20			
Fixo – Móvel (VC2)	MINUTO	100			
Fixo – Móvel (VC3)	MINUTO	50			
<b>ITEM III - DISCAGEM DIRETA GRATUITA – DDG (0800)</b>					
Alteração de número de acesso (0800)	UNIDADE	01			
Assinatura de 0800	UNIDADE	01			
FIXO-FIXO (local)	MINUTO	100			
MÓVEL (VC1) – FIXO (local)	MINUTO	150			
LONGA DISTÂNCIA – FIXO	MINUTO	50			
LONGA DISTÂNCIA - MÓVEL	MINUTO	100			
<b>VALOR TOTAL GLOBAL – TELEFONIA FIXA (ITENS I, II e III) ➔</b>					



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

## ANEXO II

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa ..... C.N.P.J ..... endereço ....., por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui o Sr. .... Cargo ..... inscrito no CPF sob o nº ....., portador da cédula de identidade RG nº ....., residente e domiciliado em ....., com endereço comercial na ..... ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº xx/2015 da SEMU, podendo, formular lances, complementar proposta, interpor recursos ou ressalvas, renunciar a interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste instrumento.

Domicílio do Licitante, aos ..... de ..... de 2014.

ASS.: .....

Representante(s) legal(is)

**Obs.: A carta credencial deverá ser confeccionada e apresentada em papel impresso pela empresa licitante, em atendimento ao Edital.**



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO

Pregão Presencial nº

Eu ..... (nome completo) .....,representante legal da empresa ....., com sede na rua ....., inscrita no CNPJ sob nº .....,interessada em participar da licitação em epigrafe, da SEMU, Declaro, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, também sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Domicilio do Licitante, aos ..... de ..... de 2015.

ASS.: .....

(nome e assinatura do representante legal)

**Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel impresso pela empresa licitante, em atendimento ao Edital.**



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

#### ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO N° \_\_\_\_/2015 - SEMU/MA

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VI do artigo 18 do Decreto Estadual nº 28.790/2012, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**  
CNPJ: 08.593.430/0001-76

**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2015 – SEMU/MA**  
**PROCESSO Nº \_\_\_\_/2015**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Mulher - SEMU**, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ de CNPJ de n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária, \_\_\_\_\_, portador do RG de n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu representante legal, \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, submetendo-se as partes, às disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas pertinentes à espécie, bem como às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a \_\_\_\_\_, conforme Anexo I do Edital, Termo de Referência e Proposta da Empresa Contratada, os quais integram este contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL**

A lavratura do presente Contrato decorre do Processo n.º 0160455/2015, Pregão Presencial n.º 08/2015, procedido com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- I – Edital do **Pregão Presencial Nº 08/2015/CSL/SEMU**;
- II – Proposta e documentos anexos, firmados pela **Contratada**.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**  
CNPJ: 08.593.430/0001-76

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de \_\_\_\_\_ (meses), contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte: **UO** 56101 - SEMU; **FUNÇÃO:** 14; **SUBFUNÇÃO:** 122; **PROGRAMA:** 0411 – **Ação:** 4457 – Administração da Unidade; **PI:** MANUTENÇÃO; **FONTE:** 0101; **ND:** 33.90.39.

**CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global do presente contrato é de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias, em moeda corrente nacional, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos materiais, contados da data da aceitação e do atesto, realizados pelo setor competente, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **Contratante** deverá efetuar o pagamento da fatura emitida pela **Contratada** após aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal discriminativa, acompanhada das CND de FGTS, INSS, CAEMA e Receita Federal, e, se empresa maranhense, do Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgão Público (DANFOP), caso o valor da nota seja igual ou superior a **R\$ 1.000,00** (um mil reais).

**PARÁGRAFO QUARTO** - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de protocolo, o qual encaminhará à SUFIN para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A retenção dos tributos devidos, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/ PASEP, não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua nota fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

**PARÁGRAFO SETIMO** - O pagamento será efetuado pela **Contratante** à **Contratada**, mediante depósito no Banco \_\_\_\_\_, Agência n.º \_\_\_\_\_, Conta Corrente \_\_\_\_\_.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**  
CNPJ: 08.593.430/0001-76

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, caberá à CONTRATANTE:

- 1) Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato a ser firmado entre as partes;
- 2) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Edital, quando necessário;
- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora referentes ao objeto deste Edital;
- 4) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, através da indicação de um servidor da CONTRATANTE, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.
- 5) São atribuições do Fiscal do Contrato, nomeado pela CONTRATANTE:
- 6) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, de acordo com as obrigações assumidas no Contrato e na sua proposta de preços;
- 7) Manter contato com o preposto da empresa contratada, visando assegurar a prestação eficiente dos serviços contratados;
- 8) Solicitar à empresa contratada, sempre que necessário, a comprovação do valor dos preços praticados na data da emissão das faturas;
- 9) Emitir atos opinativos sobre os atos relativos à execução do Contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, às exigências das condições estabelecidas no Edital convocatório no Contrato e na sua proposta de preços, quanto à aplicação de sanções e demais atos necessários;
- 10) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;
- 11) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras do serviço telefônico fixo comutado, objeto do Contrato a ser firmado entre as partes, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para CONTRATANTE;
- 12) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devam ser interrompidos;
- 13) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;
- 14) Emitir, por intermédio da Coordenação de Gestão do Registro de Preços, pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais;
- 15) Impedir que terceiros executem quaisquer serviços referentes ao objeto do Contrato;
- 16) Comunicar à licitante vencedora todas e quaisquer irregularidades constatadas quando da prestação dos serviços e durante o prazo de vigência do Contrato;
- 17) Efetuar o pagamento das faturas devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato, nas condições e preços pactuados;
- 18) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**  
CNPJ: 08.593.430/0001-76

19) Solicitar através de preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência da CONTRATANTE.

**II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes da legislação pertinente e demais regulamentos ao serviço telefônico fixo comutado a serem prestados:

- 1) Efetuar a prestação do serviço telefônico fixo comutado, em conformidade com as concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;
- 2) Realizar o objeto desta licitação de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;
- 3) Dar acesso ao preposto ao Órgão contratante à página eletrônica do licitante vencedor para fins de verificação de preços de mercado e consultas de faturas e demais facilidades que lhes forem solicitadas;
- 4) Atender de imediato as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a regularização no prazo máximo de 6 (seis) horas da solicitação;
- 5) As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações;
- 6) Prestar o serviço licitado ininterruptamente, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardado os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- 7) Nos casos previsíveis, a interrupção deve ser comunicada aos assinantes afetados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a manutenção deverá ocorrer fora do horário normal do expediente;
- 8) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses e constitucionais de quebra e sigilo de telecomunicações;
- 9) Adotar as providências necessárias à implementação de mudança de endereços, quando necessário para a prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 10) Disponibilizar à CONTRATANTE um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 11) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração da CONTRATANTE;
- 12) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- 13) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- 14) Assegurar a CONTRATANTE o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares aos da CONTRATANTE, mediante



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**  
CNPJ: 08.593.430/0001-76

solicitação expressa deste, sempre que estes forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentados;

15) Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas porventura ocorridas serem sanadas nos prazos estabelecidos por regulamentação da ANATEL;

16) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

17) Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

18) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em funcionamento contínuo os acessos telefônicos contratados. O bloqueio dos serviços contratados somente poderá ser executado por solicitação da área técnica responsável da CONTRATANTE sem qualquer ônus extra para a mesma;

19) Fornecer, mensalmente a CONTRATANTE, Nota Fiscal / Fatura contendo o valor total referente ao período de, apuração, o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto do fiscal do Contrato nomeado pela CONTRATANTE, incluindo os descontos previstos no instrumento contratual de forma clara e entendível;

20) Informar a CONTRATANTE quando das mudanças de tarifas, para atualização do Software Tarifador da Central Telefônica;

21) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE inerente ao objeto deste Edital;

22) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação;

23) Manter, durante a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumidas neste Edital;

24) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto do Edital, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

25) Assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo à CONTRATANTE;

26) Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

27) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o Contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo nos casos previstos em Lei e autorizados pelo Órgão Gestor do Registro de Preços;

28) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

29) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

30) Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

31) Providenciar a prestação dos serviços contratados nos prazos previstos no Edital, devendo o faturamento incidir a partir da data de ativação dos serviços;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**  
CNPJ: 08.593.430/0001-76

32) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela CONTRATANTE para representação da licitante vencedora sempre que for necessário;

33) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

34) É expressamente proibida a contratação de serviços pertencentes ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a execução dos serviços;

35) Garantir a CONTRATANTE o direito de utilização da Portabilidade Numérica de Código de Acesso nas linhas atualmente contratadas pela Administração, nas condições e prazos estabelecidos no anexo à Resolução nº 460 da ANATEL, de 19 de março de 2007.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES CONTRATUAIS:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, a licitante/Adjudicatária que no decorrer da licitação:

- 1) Não assinar o contrato administrativo, quando convocado;
- 2) Apresentar documentação falsa;
- 3) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 4) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 5) Comportar-se de modo inidôneo;
- 6) Cometer fraude fiscal;
- 7) Fizer declaração falsa;
- 8) Ensejar o retardamento da execução do certame.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I** – Multa de até 5% (Cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**II** – Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento do Cadastro de Fornecedor, pelo prazo de até cinco anos;

**III** – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**IV** – Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**V** – Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**VI** – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**VII** – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**  
CNPJ: 08.593.430/0001-76

garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

**PARÁGRAFO OITO** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme a Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, no Edital da licitação em epígrafe.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O **Contratante** poderá rescindir unilateralmente o respectivo contrato, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA ONZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO**

Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

**CLÁUSULA TREZE– DO FORO**

Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luís (MA), ..... de ..... de \_\_\_\_\_.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS